<u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u>

ANEXO III

I - CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

II - OBJETIVO:

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 Atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados.
- 2 -fazer atendimentos em ambulatórios de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica e de outras especialidades na área de endocrinologia com triagem e convocação de pacientes com quadros graves, utilizando técnicas específicas de medicina preventiva;
- 3 analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 4 preencher prontuários de pacientes, realizar biópsia de tireóide, avaliar pacientes com distúrbios de desenvolvimento pôndero-estatural. Discussão de casos a nível secundário e terciário.
- 5 participar de reuniões em grupo de educação e saúde com pacientes obesos e diabéticos, protocolar na rede exames necessários ao bom desempenho das especialidades.
- 6 assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 7 efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 8 desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 9 manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.
- **IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.
- V RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

<u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u> <u>ANEXO III</u>

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III DO CARGO de Médico Endocrinologista , Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.